

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001–65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Rufino de Sales, por seu Vice–presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ruy Sérgio Rundbuchner, por seu Vice–presidente de Tecnologia, o Sr. Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio e por seu Vice–presidente Comercial, o Sr. Dúlio Gehrke, e a **VGA Auditores Independentes EPP**, com endereço na rua Dom Jaime Câmara, n.º 170, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.280.859/0001-29 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lourival Pereira Amorim, têm entre si, justo e contratado a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Auditoria Externa Independente, referente ao Exercício Social de 2014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 – Vincula–se o presente contrato às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Edital de Tomada de Preços nº 003/14 – Processo CIASC 0404/2014, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 – Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação, por um prazo de 12 meses, de empresa especializada para prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente, referente ao exercício social de 2014, estimando–se a utilização de 700 (setecentas) horas/homem, a serem prestadas na sede do CONTRATANTE, para abrangência das Áreas Comercial, Financeira, Faturamento, Contábil, Fiscal, Societária, Recursos Humanos, Licitações, Contratos, Patrimônio, Suprimentos, Controles Internos e outros, a critério da contratante.
- 2.1.1 – **Os serviços deverão contemplar:**
- 2.1.1.1 - Relatórios trimestrais de auditoria, contendo as descrições das verificações efetuadas, observações e recomendações pertinentes;
- 2.1.1.2 - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2014;
- 2.1.1.3 - Assessoramento e orientação nas áreas mencionadas no item 2.1, acima.
- 2.1.1.4 - Realização de trabalho de reavaliação dos critérios de apropriação das provisões contábeis, incluindo avaliação, revisão e teste das citadas provisões, emitindo–se, para isso, relatório específico e circunstanciado.

2.1.1.5 - Presença de um Auditor na Assembléia Geral Ordinária, para cumprir o procedimento previsto no art. 34, § 1º da Lei nº 6.404/76;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário/hora de R\$ 62,66 (sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
3.2 – O presente contrato tem um valor global de R\$ 43.862,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais).
3.3 – No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
3.4 – Serão pagos apenas as horas de serviços efetivamente executadas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, acompanhada do relatório das horas efetivamente trabalhadas e relatório conforme previsto no item 2.1.1 dos serviços, cabendo a CONTRATANTE pagá-la até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a apresentação do relatório;
- 4.1.1– Fica também estabelecido que o pagamento das notas fiscais, estará condicionado à aprovação dos serviços pela área competente do CONTRATANTE;
- 4.2 – Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.2.1 – Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**;
- 4.3 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;
 - II - Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - III - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina
 - V - Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;

- VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho
- 4.3.1 – A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.4 – Nos casos em que couber, a licitante/contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.5 – O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.6 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.7 – O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.
- 4.8 – **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.9 – **Reajuste:** O preço dos serviços, objeto do presente Edital **será irreajustável** por todo o período contratual.
- 4.9.1 - Decorrido este prazo, o valor dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação, usando-se como limite o INPC;
- 4.9.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 4.9.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, condicionando sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- 6.1 – -Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Edital, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 6.2 – A Contratada deverá indicar um único profissional para atuar como Responsável Técnico pelos trabalhos a serem executados na empresa, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:

- 6.2.1 – Gerenciar todas as fases do projeto;
- 6.2.2 – Coordenar os demais técnicos componentes da equipe;
- 6.2.3 – Zelar pelo cumprimento dos prazos;
- 6.3.4 – Ser o canal de comunicação entre o CIASC e a empresa contratada.
- 6.3 - Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços/ fornecimentos executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE, mesmo após o encerramento do contrato.
- 6.4 - Proporcionar elementos de estabilidade aos seus profissionais de forma a evitar rotatividade no quadro que atende ao contrato com o CIASC, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os profissionais que, a critério da gerência responsável pelo controle dos serviços, não estejam satisfazendo às necessidades do CONTRATANTE.
- 6.4.1 - As substituições de mão-de-obra devem seguir os critérios mínimos de qualificação dos profissionais estabelecido neste edital de Tomada de Preços e seu anexos e, ainda, na proposta técnica da CONTRATADA.
- 6.4.2 - As substituições de mão-de-obra devem ser aprovadas pela CONTRATANTE, por sua de Auditoria e Controle Interno.
- 6.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.
- 6.6 - Resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do CONTRATANTE.
- 6.7 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.8 - Responder pelas perdas (total ou parcial), reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 6.9 - Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 – Inciso XIII – da Lei 8.666/93.
- 6.9.1 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por membros da Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC) do CIASC ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 6.9.2 – Todas as Certidões e/ou comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (internet) poderão ser apresentados em original ou em fotocópia, porém, a aceitação pela Coordenadoria de Licitações e

Contratos (COLIC) do CIASC, ficará condicionada a verificação da autenticidade junto à rede de comunicação ou ao órgão emissor.

- 6.10 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 6.10.1– Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.
- 6.10.2– A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.11 – Das responsabilidades da contratada

- 6.11.1- Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste Edital, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 6.11.2- Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

Do Contratante:

- 6.12 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.13 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.14 – Designar técnico(s) responsável(is) entre os membros da área requisitante para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.15 – Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.16 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.
- 6.17 – Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com a Contratada, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em

conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 7.2 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 7.3 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 8.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 8.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.

- I - **Advertência**, em razão de descumprimento de qualquer condição prevista para a execução dos serviços, objeto deste Instrumento;
- II - Multa:
 - a) No caso de atraso injustificado por parte da empresa na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;
 - b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- III - Suspensão temporária da possibilidade de licitar com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.
- IV- Declaração de inidoneidade.
- V - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;
- VI - As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE;
- 10.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 10.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 10.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 10.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em

Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;

- 10.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0404/2014, Tomada de Preços 003/14, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 09 de julho de 2014.

Pelo Contratante:

João Rufino de Sales
Presidente

Ruy Sérgio Rundbuchner
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio
Vice-presidente de Tecnologia

Duílio Gehrke
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:

Lourival Pereira Amorim

Testemunhas:

Jorge Luiz da Maia
Gerente de Auditoria e Controle Interno

Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro